



MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 098/2023

Às **08:30:34 horas do dia 07 de Dezembro de 2023** reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA COMPOSIÇÃO DE "CESTA DE NATAL" PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA, PREVIAMENTE CADASTRADAS, DE CONFIRMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 0688/2007, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a); subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	07.151.170/0001-16	Microempresa
CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	21.016.690/0001-47	Microempresa
RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS 88010961604	42.896.449/0001-20	Microempresa
NUTRILAR EXPRESS LTDA	46.653.513/0001-00	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevocavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
82976	LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	07151170000116	AGROAVES	AGROAVES	R\$ 23.100,00	Classificada	--
60937	CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	21016690000147	COGRAN	COGRAN	R\$ 112.000,00	Classificada	--
79873	RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS 88010961604	42896449000120	FRIALL	FRANGO	R\$ 42.000,00	Classificada	--
67156	NUTRILAR EXPRESS LTDA	46653513000100	FERREIRA	FERREIRA	R\$ 50.400,00	Classificada	--

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	21.016.690/0001-47	R\$ 112.000,00	06/12/2023 17:29:16	Classificado
NUTRILAR EXPRESS LTDA	46.653.513/0001-00	R\$ 50.400,00	07/12/2023 00:17:58	Classificado

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS 88010961604	42.896.449/0001-20	R\$ 42.000,00	06/12/2023 22:39:48	Classificado
NUTRILAR EXPRESS LTDA	46.653.513/0001-00	R\$ 27.720,00	07/12/2023 09:15:52	Intermediario
LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	07.151.170/0001-16	R\$ 23.100,00	06/12/2023 16:23:11	Classificado

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Fornecedor 67156	07/12/2023 08:47:08	Será entregue conforma atendi as descrições do edital, com no mínimo 55gr
Fornecedor 67156	07/12/2023 08:56:01	Temos em estoque, quantidade do produto que atenda todos os descritivos do edital, sem nenhum ônus ao município.
Fornecedor 67156	07/12/2023 09:01:31	Será ofertado oque atende os descritivo do edital pregoeira, essa analise deve ser feita após o certame, com entrega de amostras ou folden/ficha técnica.
Fornecedor 67156	07/12/2023 09:05:06	Quanto a gramatura, ja informamos, será entregue no mínimo 55 gramas, as especificações toda do produto atende os descritivo do edital.
Fornecedor 67156	07/12/2023 09:06:02	Iremos entregar o *TU-BIG: Peso Unitário: 900g (Atende às especificações)
Sistema	07/12/2023 09:08:52	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	07/12/2023 09:09:22	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	07/12/2023 09:19:22	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	07/12/2023 09:19:35	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	07/12/2023 09:19:45	O tempo de negociação foi encerrado .
Sistema	07/12/2023 09:19:58	O fornecedor LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$23.100,00 .
Sistema	07/12/2023 09:29:09	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA -07.151.170/0001-16 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Fornecedor 67156	07/12/2023 09:29:14	Bom dia, temos interesse de interpor Recurso !
Fornecedor 67156	07/12/2023 09:30:53	Preço inexequível, proposta em desconformidade com edital, documentos ...
Sistema	07/12/2023 09:59:21	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	07/12/2023 10:07:18	O fornecedor NUTRILAR EXPRESS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Temos o direito de interpor recurso, em nossa peça recursal vamos apresentar os fatos e provas ! A Lei n° 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, estabelece em seu art. 4º, inciso XVIII: XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;</i>
Sistema	07/12/2023 10:09:22	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Fornecedor 67156	07/12/2023 11:51:08	Bom dia, como direito do licitante em interpor recurso, temos o interesse em manter nossa intenção, uma vez que a respectiva empresa declarada vencedora, não apresentou os documentos necessários para habilitação da mesma, ficando impossível a conferência por parte de outros licitantes;

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Fornecedor 67156	07/12/2023 11:57:14	Pregoeiro (a), VAMOS MANTER NOSSA INTENÇÃO DE RECURSO, aguardamos abertura do prazo, para que possamos anexar nossa peça recursal, obrigado !
Fornecedor 67156	07/12/2023 12:10:42	Quanta dificuldade pregoeiro (a), mais uma vez, informamos que VAMOS MANTER nossa intenção de interpor recurso, em nossa peça recursal, vamos apresentar todos os fatos e argumentos jurídicos previstos em lei.
Fornecedor 67156	07/12/2023 12:23:08	Pregoeiro (a), somos uma empresa séria, atendemos inúmeros municípios, em momento algum nossa empresa teve ou tem a intenção de agir de má fé com o município, mas nossa empresa tem por DIREITO, a intenção de recurso, onde iremos mencionar todos os fatos pertinentes na nossa peça recursal ...
Fornecedor 67156	07/12/2023 14:20:32	Aguardamos abertura da plataforma para anexarmos nossa peça recursal
Sistema	07/12/2023 14:41:19	A manifestação de Intenção de Recurso de NUTRILAR EXPRESS LTDA não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>O pregoeiro responsável pelo Certame, julga pela não admissão para o Recurso da referida empresa NUTRILAR EXPRESS LTDA. Os motivos pelos quais, registrados em ata, não são plausíveis e sem argumentos suficientes para admissibilidade. Quanto ao motivo expresso pela Licitante, se deu por um momento como "AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO" da vencedora, e por outro momento "PREÇOS INEXEQUÍVEIS" da vencedora, sendo o segundo como o final e definido pela mesma, após inúmeras solicitações pelo Pregoeiro. Observa-se que o fornecedor, não sabia nem os motivos pelos quais, o mesmo realizaria impugnação à Habilitação da vencedora. Preliminarmente, por um momento o pregoeiro ao observar os vícios que eram apresentados, entendeu-se que a Licitante estaria agindo de má fé, com tentativas de ATRASAR ou mesmo ATRAPALHAR o Certame. Quanto ao mérito e voltando aos motivos pelos quais, a Licitante se propôs a apresentar, julgo. Ora senhor Licitante, os preços apresentados pela empresa LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - 07.151.170/0001-16, estão dentro e compatíveis à pesquisa de mercado, realizada pelo setor requisitante, sendo este o ponto inicial para julgamento do pedido, conforme (TCU – Plenário – Acórdão 1695/2019) "A desclassificação por inexecuibilidade não se dará de forma sumária, em todos os casos (...), considerando aquele praticado no mercado", ou seja, senhor licitante, o Tribunal de Contas da União, já julgou, e de forma sucinta apresento-lhes. Há de destacar-se que a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, também define em seu "Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração". Então senhor Licitante, pela tentativa de impugnação, concluo e julgo IMPROCEDENTE à solicitação do mesmo, visto que os valores finais apresentados pela vencedora LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - 07.151.170/0001-16 estão acordados ao preço de mercado, assim como respeitam os Valores Orçados pela Secretaria Municipal de Gestão e Controle. Em conformidade a LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, em seu Art. 4º, Inciso XX - "a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor", sendo assim, julgo pela não ADMISSÃO do Recurso..</i>
Sistema	07/12/2023 15:06:46	A disputa do LOTE 1 está encerrada. Despacho: .

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	07.151.170/0001-16	R\$ 23.100,00
2º	NUTRILAR EXPRESS LTDA	46.653.513/0001-00	R\$ 27.720,00
3º	RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS 88010961604	42.896.449/0001-20	R\$ 42.000,00
4º	CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	21.016.690/0001-47	R\$ 112.000,00

Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
NUTRILAR EXPRESS LTDA	46653513000100	07/12/2023 10:07:18	Temos o direito de interpor recurso, em nossa peça recursal vamos apresentar os fatos e provas ! A Lei nº 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, estabelece em seu art. 4º, inciso XVIII: XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;	O pregoeiro responsável pelo Certame, julga pela não admissão para o Recurso da referida empresa NUTRILAR EXPRESS LTDA. Os motivos pelos quais, registrados em ata, não são plausíveis e sem argumentos suficientes para admissibilidade. Quanto ao motivo expresso pela Licitante, se deu por um momento como "AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO" da vencedora, e por outro momento "PREÇOS INEXEQUÍVEIS" da vencedora, sendo o segundo como o final e definido pela mesma, após inúmeras solicitações pelo Pregoeiro. Observa-se que o fornecedor, não sabia nem os motivos pelos quais, o mesmo realizaria impugnação à Habilitação da vencedora. Preliminarmente, por um momento o pregoeiro ao observar os vícios que eram apresentados, entendeu-se que a Licitante estaria agindo de má fé, com tentativas de ATRASAR ou mesmo ATRAPALHAR o Certame. Quanto ao mérito e voltando aos motivos pelos quais, a Licitante se propôs a apresentar, julgo. Ora senhor Licitante, os preços apresentados pela empresa LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - 07.151.170/0001-16, estão dentro e compatíveis à pesquisa de mercado, realizada pelo setor requisitante, sendo este o ponto inicial para julgamento do pedido, conforme (TCU – Plenário – Acórdão 1695/2019) "A desclassificação por inexistência não se dará de forma sumária, em todos os casos (...), considerando aquele praticado no mercado", ou seja, senhor licitante, o Tribunal de Contas da União, já julgou, e de forma sucinta apresento-lhes. Há de destacar-se que a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, também define em seu "Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexistência das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração". Então senhor Licitante, pela tentativa de impugnação, concluo e julgo IMPROCEDENTE à solicitação do mesmo, visto que os valores finais apresentados pela vencedora LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - 07.151.170/0001-16 estão acordados ao preço de mercado, assim como respeitam os Valores Orçados pela Secretaria Municipal de Gestão e Controle. Em conformidade a LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, em seu Art. 4º, Inciso XX - "a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor", sendo assim, julgo pela não ADMISSÃO do Recurso.	Não Recebido

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Lote 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
27514	LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	07151170000116	CAMPO LARGO	CAMPO LARGO	R\$ 66.360,00	Classificada	--
89131	CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	21016690000147	QUINTA DOS PAMPAS	QUINTA DOS PAMPAS	R\$ 162.600,00	Classificada	--
93455	RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS	88010961604 42896449000120	CAMPO LARGO	SUCO	R\$ 115.200,00	Classificada	--
54104	NUTRILAR EXPRESS LTDA	46653513000100	ALIANÇA	ALIANÇA	R\$ 127.200,00	Classificada	--

Lances do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	21.016.690/0001-47	R\$ 162.600,00	06/12/2023 17:29:16	Classificado
NUTRILAR EXPRESS LTDA	46.653.513/0001-00	R\$ 127.200,00	07/12/2023 00:17:58	Classificado

Lances do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS 88010961604	42.896.449/0001-20	R\$ 115.200,00	06/12/2023 22:42:40	Classificado
NUTRILAR EXPRESS LTDA	46.653.513/0001-00	R\$ 79.500,00	07/12/2023 09:16:09	Intermediario
LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	07.151.170/0001-16	R\$ 66.360,00	06/12/2023 16:23:11	Classificado

Mensagens do Lote 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/12/2023 09:08:52	O LOTE 2 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	07/12/2023 09:09:22	O LOTE 2 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 2 será encerrado automaticamente!
Sistema	07/12/2023 09:19:22	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 2 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	07/12/2023 09:19:35	O LOTE 2 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	07/12/2023 09:19:45	O tempo de negociação foi encerrado .
Sistema	07/12/2023 09:19:58	O fornecedor LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA venceu o LOTE - 2 pelo valor de R\$66.360,00 .
Sistema	07/12/2023 09:29:09	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA -07.151.170/0001-16 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	07/12/2023 09:59:21	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	07/12/2023 10:07:18	O fornecedor NUTRILAR EXPRESS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Temos o direito de interpor recurso, em nossa peça recursal vamos apresentar os fatos e provas ! A Lei n° 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, estabelece em seu art. 4º, inciso XVIII: XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;</i>
Sistema	07/12/2023 10:09:22	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Fornecedor 54104	07/12/2023 12:26:54	Pregoeira, tem a motivação de possíveis valores inexequíveis, apresentados pela empresa declarada vencedora, tamanho a diferença em valores de uma colocada para a outra.
Fornecedor 54104	07/12/2023 13:02:29	Motivo será valores inexequíveis, quanto a documentação, não estava disponível, como o print enviado via e-mail, agora foi liberado para os demais licitantes !

Mensagens do Lote 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/12/2023 14:41:19	<p>A manifestação de Intenção de Recurso de NUTRILAR EXPRESS LTDA não foi recebida pelo seguinte motivo: O pregoeiro responsável pelo Certame, julga pela não admissão para o Recurso da referida empresa NUTRILAR EXPRESS LTDA. Os motivos pelos quais, registrados em ata, não são plausíveis e sem argumentos suficientes para admissibilidade. Quanto ao motivo expresso pela Licitante, se deu por um momento como "AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO" da vencedora, e por outro momento "PREÇOS INEXEQUÍVEIS" da vencedora, sendo o segundo como o final e definido pela mesma, após inúmeras solicitações pelo Pregoeiro. Observa-se que o fornecedor, não sabia nem os motivos pelos quais, o mesmo realizaria impugnação à Habilitação da vencedora. Preliminarmente, por um momento o pregoeiro ao observar os vícios que eram apresentados, entendeu-se que a Licitante estaria agindo de má fé, com tentativas de ATRASAR ou mesmo ATRAPALHAR o Certame. Quanto ao mérito e voltando aos motivos pelos quais, a Licitante se propôs a apresentar, julgo. Ora senhor Licitante, os preços apresentados pela empresa LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - 07.151.170/0001-16, estão dentro e compatíveis à pesquisa de mercado, realizada pelo setor requisitante, sendo este o ponto inicial para julgamento do pedido, conforme (TCU – Plenário – Acórdão 1695/2019) "A desclassificação por inexecuibilidade não se dará de forma sumária, em todos os casos (...), considerando aquele praticado no mercado", ou seja, senhor licitante, o Tribunal de Contas da União, já julgou, e de forma sucinta apresento-lhes. Há de destacar-se que a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, também define em seu "Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração". Então senhor Licitante, pela tentativa de impugnação, concluo e julgo IMPROCEDENTE à solicitação do mesmo, visto que os valores finais apresentados pela vencedora LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - 07.151.170/0001-16 estão acordados ao preço de mercado, assim como respeitam os Valores Orçados pela Secretaria Municipal de Gestão e Controle. Em conformidade a LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, em seu Art. 4º, Inciso XX - "a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor", sendo assim, julgo pela não ADMISSÃO do Recurso..</p>
Sistema	07/12/2023 15:06:46	A disputa do LOTE 2 está encerrada. Despacho: .

Classificação Final do Lote 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	07.151.170/0001-16	R\$ 66.360,00
2º	NUTRILAR EXPRESS LTDA	46.653.513/0001-00	R\$ 79.500,00
3º	RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS 88010961604	42.896.449/0001-20	R\$ 115.200,00
4º	CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	21.016.690/0001-47	R\$ 162.600,00

Recursos do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
NUTRILAR EXPRESS LTDA	46653513000100	07/12/2023 10:07:18	Temos o direito de interpor recurso, em nossa peça recursal vamos apresentar os fatos e provas ! A Lei nº 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, estabelece em seu art. 4º, inciso XVIII: XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;	O pregoeiro responsável pelo Certame, julga pela não admissão para o Recurso da referida empresa NUTRILAR EXPRESS LTDA. Os motivos pelos quais, registrados em ata, não são plausíveis e sem argumentos suficientes para admissibilidade. Quanto ao motivo expresso pela Licitante, se deu por um momento como "AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO" da vencedora, e por outro momento "PREÇOS INEXEQUÍVEIS" da vencedora, sendo o segundo como o final e definido pela mesma, após inúmeras solicitações pelo Pregoeiro. Observa-se que o fornecedor, não sabia nem os motivos pelos quais, o mesmo realizaria impugnação à Habilitação da vencedora. Preliminarmente, por um momento o pregoeiro ao observar os vícios que eram apresentados, entendeu-se que a Licitante estaria agindo de má fé, com tentativas de ATRASAR ou mesmo ATRAPALHAR o Certame. Quanto ao mérito e voltando aos motivos pelos quais, a Licitante se propôs a apresentar, julgo. Ora senhor Licitante, os preços apresentados pela empresa LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - 07.151.170/0001-16, estão dentro e compatíveis à pesquisa de mercado, realizada pelo setor requisitante, sendo este o ponto inicial para julgamento do pedido, conforme (TCU – Plenário – Acórdão 1695/2019) "A desclassificação por inexistência não se dará de forma sumária, em todos os casos (...), considerando aquele praticado no mercado", ou seja, senhor licitante, o Tribunal de Contas da União, já julgou, e de forma sucinta apresento-lhes. Há de destacar-se que a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, também define em seu "Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexistência das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração". Então senhor Licitante, pela tentativa de impugnação, concluo e julgo IMPROCEDENTE à solicitação do mesmo, visto que os valores finais apresentados pela vencedora LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - 07.151.170/0001-16 estão acordados ao preço de mercado, assim como respeitam os Valores Orçados pela Secretaria Municipal de Gestão e Controle. Em conformidade a LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, em seu Art. 4º, Inciso XX - "a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor", sendo assim, julgo pela não ADMISSÃO do Recurso.	Não Recebido

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/12/2023 08:30:34	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!
Pregoeiro	07/12/2023 08:31:34	Srs. Licitantes, bom dia! Após análise de propostas, iniciaremos nossa fase competitiva.
Pregoeiro	07/12/2023 08:34:23	Quanto a análise dos marcas/modelos ofertados pelos licitantes, apenas 1 Produto de um dos Concorrentes, previamente não atende às especificações do Edital. Solicito manifestação do FORNECEDOR 54104, para apresentações de informações, quanto ao mesmo.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/12/2023 08:39:37	<p>Apresentação de Modelo da Marca ofertada</p> <p>Sr(s). Fornecedor(es), Fornecedor 54104, ao verificarmos as marcas apresentadas, e analisar no site das mesmas, foi constatado que o Produto:</p> <p><i>BISCOITO DE MESMAS CARACTERÍSTICAS DO LOOK INGREDIENTES: AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AMIDO DE MILHO, CACAU EM PÓ, MALTODEXTRINA, AÇÚCAR, INVERTIDO, SORO DE LEITE EM PÓ, LEITE EM PÓ INTEGRAL, SAL, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, CORANTE CAMELO IV, CORANTE NATURAL DE URUCUM E AROMATIZANTES. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO, SOJA E LEITE. PODE CONTER CENTEIO, CEVADA, AVEIA, CASTANHA-DE-CAJU E CASTANHA-DO-PARÁ. CONTÉM LACTOSE. EMALAGEM 55G</i></p> <p>A marca ofertada pelo mesmo, se dá por MONTEVERGINE, favor informar-nos qual o modelo do mesmo será possivelmente entregue, caso o mesmo vença. Modelos encontrados no site da Fabricante:</p> <p>*TUB-IN: Peso Unitário: 48g (Não atende no quesito gramatura) *TU-BIG: Peso Unitário: 900g (Atende às especificações)</p> <p>Solicitamos manifestação, para continuidade do Certame.</p> <p>Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.</p>
Pregoeiro	07/12/2023 08:43:05	Abre-se o prazo para manifestação da Ofertante, até às 09:00 (nove) horas, Horário de Brasília, caso contrário, a mesma será desclassificada por ausência de manifestação, conforme previsão legal no Edital.
Pregoeiro	07/12/2023 08:54:06	Sr. Licitante, a marca que foi ofertada não possui o modelo para que atenda às especificações, então deve obrigatoriamente, deixar registrado em Ata a marca do mesmo, caso não registre, o mesmo será desclassificado.
Pregoeiro	07/12/2023 08:54:22	Deixar registrado o MODELO do mesmo.
Pregoeiro	07/12/2023 08:59:25	Senhor Licitante, não foi perguntado ao mesmo se possui estoque ou não, favor responder com o Modelo a ser Ofertado, para comprovação da descrição quanto às exigências editalícias.
Pregoeiro	07/12/2023 09:03:03	Senhor Licitante, o Edital não prevê Análise com amostra, precisa-se deixar registrado o MODELO referente a marca ofertada, poderia por gentileza informa-nos.
Pregoeiro	07/12/2023 09:08:05	Sendo assim, registrado que a Licitante, fará a entrega conforme enviado às 09:06:02 (nove horas e seis minutos e dois segundos) Horário de Brasília, caso venha a vencer. Caso contrário a mesma, será penalizada conforme as previsões Legais (Edital e Leis vigentes ao certame).
Sistema	07/12/2023 09:09:22	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1, 2 às 09:09:22
Pregoeiro	07/12/2023 09:20:16	<p>O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 07/12/2023 09:20:00hs até o dia 07/12/2023 11:20:00hs para o(s) fornecedor(es):</p> <p>LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA.</p>
Pregoeiro	07/12/2023 09:20:28	<p>O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 07/12/2023 09:20:00hs até o dia 07/12/2023 11:20:00hs para o(s) fornecedor(es):</p> <p>LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA.</p>
Sistema	07/12/2023 09:28:59	O prazo do Habilitanet para o fornecedor LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA foi encerrado pelo Pregoeiro! .
Sistema	07/12/2023 09:29:01	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA foi encerrado pelo Pregoeiro! .
Pregoeiro	07/12/2023 09:29:32	Qual motivo senhor Licitante?
Pregoeiro	07/12/2023 09:36:19	Senhor Licitante, quanto aos documentos, não há incoerência ou erro, caso haja, favor apresentar quais estão incorretos para nova análise. Por entendimento do Pregoeiro e Comissão de Apoio, entendemos que a empresa LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - 07.151.170/0001-16, esteja habilitada, conforme o que exige-se no Edital. A partir desse ponto, entendemos que se não houver qualquer erro na apresentação de Documentos, entenderemos que a Licitante NUTRILAR EXPRESS LTDA - 46.653.513/0001-00, esteja agindo de má fé, tentando atrapalhar o certame e até mesmo atrasar o mesmo.
Sistema	07/12/2023 10:15:09	O fornecedor LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	07/12/2023 11:17:32	Senhor licitante, o posicionamento da empresa está correto, como dito pelo mesmo em sua mensagem "qualquer licitante poderá manifestar imediata e MOTIVADAMENTE a intenção de recorrer", sendo assim, solicitamos as alegações para proposta de recursos, de modo a agilizar o Certame.
Pregoeiro	07/12/2023 11:21:07	LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002. Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: Inciso. XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
Pregoeiro	07/12/2023 11:31:52	Abre-se o prazo de 20 (vinte) minutos a partir de agora 11:32 (onze horas e trinta e dois minutos) Horário de Brasília, para respostas quanto às convocações. Sinta-se convocado o Licitante representante legal da empresa NUTRILAR EXPRESS LTDA, para prestar esclarecimentos quanto às exigências do Pregoeiro no sentido do Recurso.
Pregoeiro	07/12/2023 11:32:33	A ausência de manifestação será motivo para encerramento do Certame.
Pregoeiro	07/12/2023 11:52:25	Senhor Licitante, o campo que exibe a Documentação da Vencedora chama-se HABILITANET. Para dúvidas quanto a operacionalização do sistema, favor entrar em contato com o suporte conforme (34) 2512-6500 (WhatsApp) ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.
Pregoeiro	07/12/2023 12:05:25	Então confirma-se os motivos se dão por "temos o interesse em manter nossa intenção, uma vez que a respectiva empresa declarada vencedora, não apresentou os documentos necessários para habilitação da mesma, ficando impossível a conferência por parte de outros licitantes".
Pregoeiro	07/12/2023 12:13:50	Senhor Licitante, não há qualquer dificuldade, portanto é preciso registrar em Ata os motivos da interposição Recursal, para que a mesma seja aceita, ou não, pois pode-se tratar de algo que que consiga-se resolver de imediato na sessão. A previsão para solicitação dos Motivos, está clara na Legislação que rege o presente Certame (LEI 10.520/02 e subsidiária LEI 8.666/93).
Pregoeiro	07/12/2023 12:15:12	LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002. Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: Inciso. XX - A FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA E MOTIVADA DO LICITANTE IMPORTARÁ A DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECURSO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PELO PREGOEIRO AO VENCEDOR;
Pregoeiro	07/12/2023 12:17:54	Porque se a Licitante, estiver apresentando vícios de maneira a ATRASAR ou ATRAPALHAR o certame, ou seja, esteja agindo de má fé, a mesma poderá ser penalizada, com possível suspensão do direito de participar de Licitações, junto ao Município de Carmésia.
Pregoeiro	07/12/2023 12:34:11	Senhor Licitante, a lei que rege esse EDITAL, OBRIGATORIAMENTE exige de maneira resumida, apresentar os MOTIVOS, para posteriormente aceite pelo Pregoeiro à Intenção Recurso. Qual a dificuldade em dizer sobre?
Pregoeiro	07/12/2023 12:41:38	Então confirma-se que o recurso apresentado será por motivos de "tem a motivação de possíveis valores inexequíveis, apresentados pela empresa declarada vencedora, tamanho a diferença em valores de uma colocada para a outra" porque preliminarmente foi dito pela empresa que entraria com recursos por "temos o interesse em manter nossa intenção, uma vez que a respectiva empresa declarada vencedora, não apresentou os documentos necessários para habilitação da mesma, ficando impossível a conferência por parte de outros licitantes", então de maneira clara, o motivo será o primeiro apontado?
Pregoeiro	07/12/2023 13:01:41	Abre-se o prazo de 20 (vinte) minutos a partir de agora 13:01 (treze horas e um minutos) Horário de Brasília, para respostas quanto às convocações. Sinta-se convocado o Licitante representante legal da empresa NUTRILAR EXPRESS LTDA, para prestar esclarecimentos quanto às exigências do Pregoeiro no sentido do Recurso.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **15:06:46 horas do dia 07 de Dezembro de 2023** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

JUNIOR THAISSON DA CRUZ SILVA

Pregoeiro(a) Oficial

CLAUDILENE FERREIRA DE ALMEIDA

Equipe de Apoio

ANA PAULA DOS REIS DIAS

Equipe de Apoio

Autenticação: 780A3EC5D7579009F086C65D32676649